

Jaraguá do Sul/SC, 25 de fevereiro de 2021.

Ofício 07/2021.

Aos filiados à FCTKD - Federação Catarinense de Taekwondo.

Assunto: Suspensão do 1º Training Camping 2021 da FCTKD.

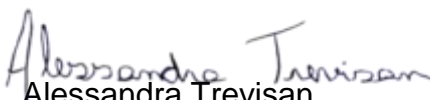
Prezados senhores.

Em respeito ao Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 1.168 (Anexo 1), de 24/02/2021, a FCTKD declara suspenso o 1º Training Camping 2021. Brevemente será publicada uma nova data para realização do evento, de modo que aqueles que se inscreveram e pagaram sua inscrição não serão prejudicados. É importante que fiquem atentos aos canais de comunicação (site e mídias sociais) da FCTKD para que recebam novas orientações. Por fim, a FCTKD coloca-se à disposição, através de seus contatos oficiais, para eventuais esclarecimentos.

Sem mais a tratar, declara-se verdadeiro o aqui tratado.



Allan Fabio Siqueira
Presidente



Alessandra Trevisan
Diretora Técnica



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Anexo 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 1.168, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 26906/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, em todo o território catarinense, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – para casas noturnas e casas de espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

II – para venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, entre 00h00 e 06h00, proibição em todos os níveis de risco;

III – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, em todos os níveis de risco;

IV – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), em todos os níveis de risco:

a) parques temáticos e zoológicos;

b) cinemas e teatros;

c) circos e museus; e

d) igrejas e templos religiosos;

V – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 23h59, em todos os níveis de risco:

SES 26906/2021

1

O original deste instrumento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SCS-F e por CARLOS MARCELO DA SILVA e ANDRÉ MOTTI REBERG e FREDERICO MONTENEGRO e JORGE EDUARDO TAVICA e ALISSON DE BOMFIM SOUZA e PAULO LEIWE DA COSTA JUNIOR, conforme Decreto Estadual nº 36, de 21 de fevereiro de 2018. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site www.fctkd.com.br ou acesse o aplicativo <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.fctkd> ou o código QR no QR Code disponível no site www.fctkd.com.br.

22



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



ESTADO DE SANTA CATARINA

na modalidade *drive-in*;

- a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles
- b) congressos, palestras e seminários;
- c) feiras, exposições e inaugurações; e
- d) bares;

VI – permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 06h00 e 23h59, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas, ficando essas atividades proibidas aos sábados e domingos;
- c) *shopping centers* e centros comerciais; e
- d) restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 23h00, com encerramento das atividades às 23h59;

VII – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e

VIII – utilização de parques, praças, jardins botânicos, balneários, faixa de areia de praias e demais espaços públicos somente sem aglomeração.

Parágrafo único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Art. 2º Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas estabelecidas no art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos federais, estaduais e municipais com competência fiscalizatória específica.

Art. 3º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º O art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 25 de fevereiro de 2021.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde